

129

22/18

E. Ap. 5

3400475

cc. 119
20 officios

19 38

Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAES



COMARCA DE ARASSUAHY

CARTORIO DO TERCEIRO OFFICIO DO JUDICIAL

ESCRIVÃO: ARNALDO DAVID PEIXOTO

Luiza JUIZO de Direito
Arrolamento

Mrs. Isabel Alves da Silva e Carlota Alves
Gonçalves. Inventariadas

Mrs. Luiza Alves da Silva. Inventariante

AUTUAÇÃO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecen-
tos e trinta e oito aos dezesseis (16) dias do mez de
Junho nesta cidade e comarca de Arassuahy, Estado de
Minas Geraes, em meu cartorio autuo a petição

que se segue, do que, para constar,
foi lavrado este.

O Escrivão,

Arnaldo David Peixoto

No 3º officio
18-6-938
Pastor R. Hansen

Exmo Sr. Juiz de Direito

De A.

Avos



de 1938

Bluesilva

Diz D. Anna Alves da Silva, por seu procurador, o advogado abaixo assignado, que no districto de Luza, ab intestato, falleceram seus paes Manuel Alves da Silva e Carlota Alves Foucalves, deixando bens no valor inferior a 3.000.000. Vem a supplicante, em obediencia a lei, requer o arrolamento do espolio de seus referidos paes, e a sua nomeação para o cargo de inventariante, e bem assim a citação dos interessados, para, no prazo legal, dizerem sobre a descripção e valor dos do espolio, proseguindo-se o feito os seus ultteriores termos de direito. Os herdeiros Alberto Alves da Silva, Jeronymo Alves da Silva, Carolina Alves da Silva, Servino Alves da Silva e Solomia Alves da Silva, todos maiores, desistem de heranca a que têm direito, procuração junta, pelo que vem requerer a V. Excia. se digue mandar formar por termos a desistencia requerida, opinando que a mesma produza os seus legaes effectos. Com a desistencia verificada, tornou-se D. Anna Alves da Silva, a unica herdeira do espolio.

Nestes termos
P. deprimento, sendo esta D. e A.
Araruama, 18 de Junho de 1938
Titulo Hostilio Fayme.

Titulo de herdeiro
Da Anna Afres da Libera, que
se tornou a unica herdeira, em vista
da desistencia dos outros, em numero
de cinco referidos, na peticao utro.

Lista de bens.

Uma parte de terras situadas no
districto do Lupa, deste Municipio,
com a area de 100 hectares, apor-
ximadamente, que se dá o va-
lor de 700000, setecentos mil
reis. A referida parte de terras
é em commun com outros e
denominada "Paspaduras".

Araruama, 18/6/1938
Titulo Hostilio Fayme

Primeiro traslado. Procuração bastante que fez D. Anna Alves da Silva, como abaixo se declara. Escrevem quanto este publico instrumento de procuração virem que, no anno, do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e oito (1938) aos tres (3) dias do mez de junho do dito anno, neste districto de Bom Jesus do Lufa, Municipio e Comarca de Prassuaby, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio compareceu D. Anna Alves da Silva, de servicos domesticos domiciliada e residente neste districto, reconhecida pelos proprios de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por ella autorizante me foi dito que por este publico instrumento de procuração nomeia e constitue seu bastante procurador na cidade de Prassuaby, o Dr. Tullio Hostello Jayme, brasileiro, casado, advogado e residente naquella cidade com poderes para assignar termo de inventariante fazer descripção e avaliação de bens, acompanhar o andamento dos bens deixados pelos seus fallecidos paes Manoel Alves da Silva e Carlota Alves Goncalves, promovendo o seu andamento até final sentença fallar sobre dividas passivas, concordando, ou impugnando, discrever dividas activas, usar dos recursos legais, praticar em fim todos os actos que tomarem necessario, podendo substituecer esta, que tudo dará por bem feito firme e valioso. Assim o disse e outorgou e me pediu este instrumento que lhes li e aceitou assignando a pogo da outorgante que declarou não saber ler e nem escrever o cidadão Flipio Ferreira de Sousa, com as testemunhas. Eu, João Ferreira de Sousa, escrivão o escrevi e assigno sobre duas estampilhas federaes no valor de dois mil reis e outra de educação e saude no valor de duzentos reis. Bom Jesus do Lufa, 3 de junho de 1938. O escrivão, João Ferreira de Sousa. (Ass.)

Alipio Ferreira de Sousa, (aus.) testemunhas Pompecio
Chaves e João Alexandrino dos Santos. Estavam colladas
inutilizadas duas estampilhas federaes e outra de educação
por mim escritas. Nada mais se continha no dito instru-
mento do qual extrahi este traslado do seu proprio original
a folha v.º 31 e 32 e v.º do livro de notas de n.º 11 de meu carto-
rio, ao qual me reparto e dou fé. Eu, João Ferreira de
Sousa, escrivão de Paz do districto de Bom Jesus do Bufo,
acreevi, transcrevi, conferi, subscrevi e assigno em publico
e passo. Em f. luto P. de Sousa verdet Bom Jesus do Bufo, 3 de
junho de 1958. O escrivão, João Ferreira de Sousa!

Aiassuhy
Tullo



Junho 2 1958

M. Liliy J. J.

Primeiro traslado. Procuração bastante que fazem Alberto Alves da Silva, Jeronymo Alves da Silva, Carolina Alves da Silva, Servino Alves da Silva e Salvina Alves da Silva, com o abaixo se declara. SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e oito (1938) aos tres (3) dias do mez de junho do dito anno, neste arraial do Bufo, sede do mesmo districto Municipio e Comarca de Prassuaby, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio compareceram como outorgantes Alberto Alves da Silva, Jeronymo Alves da Silva, Carolina Alves da Silva, Servino Alves da Silva e Salvina Alves da Silva, lavradores, domiciliados e residentes neste districto reconhecidos pelos proprios de mim escrivão e pelas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por elles outorgantes me foi dito que por este publico instrumento de procuração nomeia e constituem seus bastante procurador na cidade de Prassuaby, o Dr. Tullo Hortello Jayme, Brasileiro, casado, advogado, e residente na quella cidade com poderes geraes, e especialmente para no juiz competente desistir da heranca a que tem direito no arrolamento dos bens deixados pelos seus fallecidos paes Manoel Alves das Silva e Carlota Alves Goncalves, para tal concedem ao seu procurador todos os poderes necessario, e em direito permitidos assignar o competente termo de desistencia de heranca praticar em fim todos os actos que se tornarem necessarios para o alludido fim podendo substabelocer esta, por bem feito, firme e valioso. Assim o disseram e outorgaram e me pediram este instrumento que lhes li e acitaram, assignando a rôgo dos outorgantes que declararam na saber ler e nem escrever os cidadãos Pompecio Chaves, João Alexandrino dos Santos, Nilo Ferreira Lisboa, Arnaldo de Sousa

Amante e Flipio Ferreira de Sousa, com as testemunhas.
Eu, João Ferreira de Sousa, escrevão e escrevi e assigno
sobre quatro estampilhas federais no valor de dois
mil reis e outra de educação e saúde duzentos reis.

Bom Jesus do Bufo, 3 de junho de 1938. O escrevão,
João Ferreira de Sousa. (ass.) Pompeio Chaves, (ass.) João
Alexandrino dos Santos, (ass.) Nilo Ferreira Ribeiro, (ass.) Amal-
do de Sousa Amante, (ass.) Flipio Ferreira de Sousa, (ass.) testi-
munkas, Olympio Alves Casas, Manoel Soares do Carmo.

Nada mais se continha no dito instrumento do qual
extrahe este traslado do seu proprio original a folha 310.
do livro de notas n.º 11 de meu cartorio, ao qual me reporto
e dou fé. Eu, João Ferreira de Sousa, escrevão de Paz do
districto de Bom Jesus do Bufo, escrevi, transcrevi, confe-
ri, subscrevi e assigno em publico e pass. Eu J. Test. F. de Sousa Verd.

Bom Jesus do Bufo, 3 de junho de 1938
O escrevão, João Ferreira de Sousa

Ai amaly, 2000 Junho de 1938

Julho 1938



João

Data

Em 15 de Junho de 1933 recebi do Snr. Distribuidor Judicial, a petição e procuração que autuei.

527

O Escrivão,

Arnaldo Reis

Certifico e dou fé que nesta data citei o

Dr. Antão Botelho Jayme

para em nome de

Luiza Alves da Silva

33

prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens ficados por fallecimento de

Bel. Alves da Silva e Carlota Gonçalves

Arassuahy, 15 de

Junho

de 1933

O Escrivão,

Arnaldo Reis

Termo de compromisso

Aos 15 dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e 8, em meu cartorio de officio, no forum desta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, onde se achava o Exmo. Snr. Biteril Martins Silva

33

Juiz Municipal deste Termo, commigo escripto do officio abaixo nomeado, perante o mesmo Juiz compareceu o

Dr. Antão Botelho Jayme

e disse que em nome de

Luiza da Silva

vinha prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens deixados por fallecimento de

Bel. Alves da Silva e Carlota Goy.

cujo cargo, compromettia em nome de alludido constituinte, desenterrar bem e honradamente, sem dolo nem malicia; pelo que o Juiz lhe deferiu o compromisso na forma legal. Para constar lavrou-se este termo que será assignado.

Eu,

Arnaldo David Reis

escrivão do 3.º officio o escri

Biteril Martins da Silva

[Handwritten signature and flourish]

Conclusão

E em 15 de Junho de 1933, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz Municipal,

527

O Escrivão,

Arnaldo Reis

Conclusos pelo official

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ligam depois de citados e sob vintem todos os
interessados pela a declaraçõ da inexistencia
e valor de do aos bens fgeudo o Senhor
Collectos Estadual o competente rejisto.

Em seguida officio ce ao Senhor Collectos
Federal quanto ao impeto de renda

Brasilia, 16 Junho 1938

Blasilio

507 Em 16 de
O escrivão,

Junho de 1938
Anales Pinato

recobi estes

certificas que fui ciente para di-
ferem sobre as declarações da inven-
taário e Sr. Tullio Jobitillo Payne,
procurador e o Sr. João Rodrigues Cor-
deiro collector estadual.

Assensy 16 de Junho de 1938

Arnaldo David Seixas

em vista

E em seguida abro vista destes
autos ao Sr. Dr. Tullio Payne, procurador.

Ass. Arnaldo Seixas

em vista

Concordo com a descrição e
valor dos bens, bem do espolio.
Assensy, 16 de Junho de 1938

João F. F. F.

Recebi estes autos na data supra

Ass. Arnaldo Seixas

em vista

E em seguida abro vista destes
autos ao Sr. Collector Estadual.

Ass. Arnaldo Seixas

em vista

Concordo com a descrição e avaliação dos
bens. Assensy 30 de Junho de 1938.

O Collector João Rodrigues Corrêa

Em 30 de Junho de 1938 recebi estes autos
O escrivão Arnaldo Seixas

Em _____ de 19____, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. _____ pelo
official _____ O escrivão _____

507 Em 1.º de Julho de 19____ abro vista destes
autos ao Sr. Flórell Estadual nº 0 registro
O escrivão, Arnaldo Seixas

bonu vista

Não se pode fazer o registro, por que
a inventariante não declarou o mês, ano
e dia do falecimento dos inventariados;
sendo satisfeita essa exigência regulamentar,
far-se-ha o registro ordenado.

Assinada em 2 de Julho de 1938.

José Rodrigues Corrêa

507 Em 2 de Julho de 19____, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seixas

507 Em 2 de Julho de 19____, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito
Official Juiz de Direito O escrivão Arnaldo Seixas

Levanta-se a procuração de inventariante

Assinada em 2 de Julho 1938

Blendice

507 Em 2 de Julho de 19____, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seixas

CERTIFICADO
de 19____
O Escrivão _____

Em 2 de julho de 19___, abro vista destes
autos ao Sr. Dr. Julio Jayme, procurador
O escrivão, Arnaldo Seixoto

557

abro vista

A inventariante não pode afirmar a
exatidão dos valores em autos, pois os
inventariante informou, que se deram há
mais de dois (2) annos.

Assensuhy, 2 de julho de 1938

o escrivão Arnaldo Seixoto

Recebi estes autos na data supra.
Des. Arnaldo Seixoto

557

abro vista

E em seguida abro vista destes autos
ao Sr. Collector Estadual p. o registro.
Des. Arnaldo Seixoto

557

abro vista

Registrado a folhas 22 do livro proprio sob nº
579 de 8 de julho de 1938. Assensuhy 8/7/38

O Collector João Rodrigues Cerqueira

Em 8 de julho de 19___ recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seixoto

557

CERTIFICADO dou fé que

o officio ao Sr. Collector Federal
deve ser no despacho nº
Assensuhy 8 de julho de 1938
O Escriv. Arnaldo Seixoto

104

50
Junta de
Em 9 de Julho de 1838. junto a
estes Autos o Officio p[er] o Repu.
Dese. Arnaldo de Castro
Junta

Colônia Federal de Brassucaí
9 de julho de 1938.

Nº

Excm^o Sr.
Juiz de Direito Nesta.

Em resposta ao ofício s/m datado
de 8 de julho antecedente, informo-vos
que, presentemente, nesta colônia
não existe delito de Imposto de
Renda em nome dos falecidos Manoel
Alves da Silva e Carlota Alves Boucal
nes e s/espúlio.

Saudações,

Sebastião Figueiredo
Colônia Federal

Boa noite

Em de julho de 1938, faço estes autos
conduzidos ao Dr. Jayme de Lencastre.

504

Dess. Arnaldo David Peixoto

Exced. pub. off. Juvenil

Citamos a procurador da inventariante para dar por
término a desistência requerida

Assinado a 9 julho 1938

Beutlo

Recebi estes autos autos na data supra.

57

Dess. Arnaldo David Peixoto

Boletifico a Deus fi que hoje citei
o Dr. Tullio Roberto Jayme para a lavatura do ter-
mino da desistência, requerida na inicial.

37

Assinado a 9 de julho de 1938.

Arnaldo David Peixoto

Termo de desistência

Nos quatorze dias do mês de julho do ano
de mil novecentos e trinta e oito, em meu
cartório, no fórum desta cidade de Assun-
ção, Est. do Rio Grande do Sul, onde se achava o
juiz de direito em exercício, o cidadão Ri-
beiro Martins da Silva, advogado, assinou abaixo
assinado, ali presente o mesmo juiz chefe,
receu o Dr. Tullio Roberto Jayme e desistiu por
de acordo com a sua petição inicial venha
desistir. Como de facto de desistência, conforme pode-
res que lhe foram conferidos do direito a herança
e os que têm os seus substitutos Alberto Al-

37

12

12

nes da Silva; Jeronymo Alves da Silva, Carli-
 na Alves da Silva, Servino Alves da Silva
 e Sabina Alves da Silva, filhos dos arrolados
 Manoel Alves da Silva e Carlota Alves
 Gonçalves, ficando assim a herdeira Anna
 Alves da Silva e suas herdeiras de espólio.
 Para constar foi lavrado este termo que
 será assinado pelo juiz, pelo declarante e
 pelas duas testemunhas abaixo. Em, Pr.
 Naldo da Silva Peixoto, escrevôo foy este termo que
 será assinado.

Petrus Regis da Silva
 Juliao Hostilidade
 F.º João Ribeiro Peixoto

Em 15 de julho de 1938 faço estes autos con-
 clusos ao Exmo. Snr. Juiz de Direito
 Official Juiz de Direito Naldo da Silva Peixoto

Ao contentor para liquidacao, falem de sobre a mesma
 todos os interessados

Assinado em 15 de julho 1938
 Naldo da Silva

Em 15 de julho de 1938, recebi estes autos
 O escrevao, Naldo da Silva

Em 15 de julho de 1938 abro vista
 autos ao Snr. Procurador Judicial
 O escrevao, Naldo da Silva

boem vista

Liquidación

Monte mor

710400

Do monte mor abate-se:

- Custas até o funeral e velas

90000

Pesta

610400

Pago de calcular o imposto de causa mortis por ser usante este espólio visto como a sucessão aben anterior ao decreto lei nº 17.

Assinatura, 16/7/1938

O Contador Pernambuco Chavez

Recebi estes autos na data supra.
Ass. Arnaldo Peixoto

507

Certifico e dou fe que hoje citei para dizerem sobre a liquidação, Dr. Gullis Hortalis Jayme, procurador e o Sr. João Rodrigues Ladeira, cede. estadual.

60

Assinatura 17 + julho - 1938

Arnaldo David Peixoto

Vista

E em seguida abro vista destes autos ao Sr. Dr. Gullis Jayme, curador.

507

Ass. Arnaldo Peixoto

boem vista

Concordo com o liquidador

Assinatura, 17/7/1938

Arlette Jayme

Recebi estes autos na data supra.
Ass. Arnaldo Peixoto

507

Vista

581

E em seguida abra vista destes
autos ao Sr. Collector Estadual.

Desse. Ronalds Peixoto

abra vista

lembrado com a conta, digo com a liquidação.

Arassuaí, 26 de Julho de 1938

O Collector João Rodrigues Lins

587 Em 26 de Julho de 1938, recebi estes autos

O escrivão, Ronalds Peixoto

CELESTINO delegaram sobre
a liquidação todos os interesses.

57

Arassuaí, 26 de Julho de 1938
O Escrivão, Ronalds Peixoto

57 Em 26 de Julho de 1938, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Jury de Azevedo

official Jurimil esc. Ronalds Peixoto
concluido

Contados, sellados e preparados os autos e livros
Collector Estadual sobre a conta vendam-se
os autos conclusos.

Arassuaí, 26 de Julho 1938

Bledino

587 Em 26 de Julho de 1938, recebi estes autos

O escrivão, Ronalds Peixoto

587 Em 26 de Julho de 1938, abra vista destes
autos ao Sr. Procurador Judicial

O escrivão, Ronalds Peixoto

Conta

Ao juiz Bismil Martins
 Pelo emp. def e publicas 3x - 50% 1.500
 Ao juiz julgador
 Pelo julgamento 50% 2.650
 Ao Collector
 Despesas de fs e sobre esta conta 50% 6.250
 Ao Estado

50% das custas do juize Collector 10.250
 Sellos de 9 folhas de auto 1.800 2.8250

As Escrições

Autuação, ^{2h} termos maiores, ^{6h} desvãos e ^{15h} juizes ^{14h} 3.700
 Certidões de fs, ^{2h} cota a fs 7 e publicas ^{10h} e ^{11h} 3.200 6.900

As Officias Juvenis

Condições de auto 20.000

As Partes e Custador

Distribuição ratos liquidação e auto 1.800
 Somma 14.600

Prateio

Ao juiz Bismil Martins, no ratos Terça 2.800
 Ao juiz julgador " " " 1.200
 Ao Collector " " " 3.500
 Ao Estado - 50% das custas ratos em 5.600

Sellos de 9 fs de auto 1.800 23.600

O Escrivaõ Rixoto, no ratos 3.900

O Off Juvenil " " ff. 11.000

O Custador " " ff. 10.200

Somma ff. 90.000

Brasilia, 26/7/1938

O Contador Pernambuco Chaves ~~estes~~

M. de Julio do
 O escrivaõ, Arnaldo Reis

Em 7 de Agosto de _____, abro vista destes
autos ao Sr. Collector Estadual
o escrivão, Arnaldo Peixoto

idem visto

Concerro com a conta, esta paga o imposto territorial.
Arassuaí 26 de Julho, dia 7 de Agosto de 1938
Orestete Jr. Rodrigues Ennio.

Recebi estes autos na data supra.
Ass. Arnaldo Peixoto

idem

E em seguida abro vista destes autos
ao Sr. Prefeito Municipal.

Ass. Arnaldo Peixoto

idem visto

O espólio está guizado com a
Prefeitura.

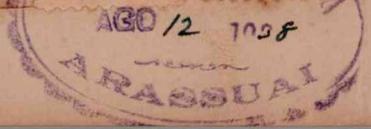
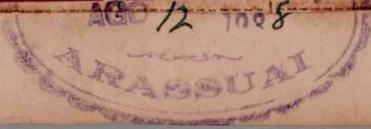
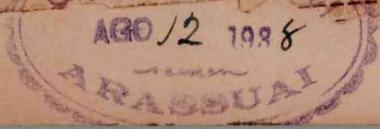
Arassuaí, 7 de Agosto de 1938.
Franklin Fulgencio Prefeito

Recebi estes autos na data supra.
Ass. Arnaldo Peixoto

idem

Por seu procurador vou a inventariar
a collectoria estadual pagar em sellos de cus-
tas e de folhas a quantia de 23.000, confor-
me autos retos, em rubricas.

Arassuaí 12 de Agosto de 1938
Arnaldo David Peixoto





Procuradoria Estadual
AGO 12 1938
PASSUAL

Em 12 de Agosto de 1938, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. juiz de Direito pelo
official Juvenal de Almeida pelo
bom Mto

Não podendo dar aqui o devido despacho
por não ser em julgamento digo juiz togado
mandos sejam os presentes autos remittidos
ao Exmo. Senhor Doutor juiz de Direito da
Comarca de M. Almeida. Desolho os envoltórios
de 1300 centavos ao juiz para julgamento
Passual 12-8-1938

Bllesibe

Em 12 de Agosto de 1938, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Reis

Em 12 de Agosto de 1938, recebi estes autos
ao Sr. Esc. do 2º officio de M. Almeida
O Escrivão, Arnaldo Reis

Remittidos com 47 Reals 14300
p. o juiz e 2400 p. Correio e
Cart.

DATA

Aos 20 de Agosto de 1938 recebi estes autos
Em, Francisco de Paula Filho, escrivão a escrivão

~~Recebi estes autos em 21 de Agosto
do presente anno de 1938 Arnaldo Reis
Escrivão~~

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao
Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Theophilo Otttoni, 20 de Agosto de 1938

O Escrivão

Francisco de Paula Filho

Cl. Com. D. 11.300

Vistos &
Homologado e colado para os
devidos efeitos, e, de acordo com o
preceito legal, expediam-se os
prazos, para a celebração
do inventário e a consequente
partilha dos bens inventariados.

Custas em favor de - Juliam-se
Th. Allemi, 22 de agosto de
1938

Vicente Ferreira Paulino

DATA

Aos 22 de Agosto de 1938 recebi estes autos.

Em, Francisco de Paula Filho, Escrivão o escrivão.

REMESSA

E logo, remetto estes ao Sr. Escrivão do 3º Juiz

Em, Francisco de Paula Filho, Escrivão o escrivão.

Escrevi - Remetido

Recibi estes autos em 24 do mesmo mez.
Ass. Arnaldo Teixeira
Publicação

E em seguida em um cartorio
nesta cidade de Mossambuz, publico a
sentença n.º 1. Ass. Arnaldo Teixeira

Artifico e dou fe que hoje intimi
de todo o conteúdo da sentença n.º 1 do Dr. Tribuna
Hostilio Jayme, procurador do Sr. João Rodri-
gues Cordeiro, collecto estadual
Mossambuz 24 de Agosto de 1938.